Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7208/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4289/2018
PROTOCOLO	: 1899030
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. *EX OFFÍCIO*. TERCEIRO SARGENDO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada *ex offício* de ADEMIR DA SILVA REGO, nascido em 25/11/1957, Terceiro Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 46414022, 231/3SG/6, lotado na Polícia Militar de MS, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo da Corporação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 94, 95, I, *"c"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2008, **DETERMINO** o **REGISTRO** da transferência *ex offício* concedida com proventos integrais e paridade a ADEMIR DA SILVA REGO, conforme Portaria "P" da AGEPREV n. 315/2018, publicado em 28 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial n. 9.604.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências previstas no art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno vigente.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP